



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2009 que “dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do município de Coari-AM”, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 05, de 02 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município de Coari/AM tem como chefe o Procurador Geral do Município de Coari/AM, nomeado em cargo de provimento em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe: [...]

~~Art. 14. A Procuradoria Geral do Município de Coari/AM tem como chefe o Procurador Geral do Município de Coari/AM, nomeado em cargo de provimento em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes ativos do quadro da carreira de Procurador do Município de Coari, que tenha no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo de Procurador Municipal de Coari/AM, incumbindo-lhe:~~

Art. 2º. O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 05, de 02 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado em cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito do Município, incumbindo-lhe: [...]

~~Art. 15. O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado em cargo de provimento em comissão, pelo Procurador Geral do Município,~~

PUBLICADO

DOM/AM, em 05/11/2015
Edição: 3471 Ass: [assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

~~dentre os integrantes ativos do quadro da carreira de Procurador do Município, incumbindo lhe:~~

Art. 3º. Revogando as disposições contrárias, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de novembro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 659, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 02 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Coari-AM, e da outras providências

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 05, de 02 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município de Coari/AM tem como chefe o Procurador Geral do Município de Coari/AM, nomeado em cargo de provimento em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe [...]

~~Art. 14. A Procuradoria Geral do Município de Coari/AM tem como chefe o Procurador Geral do Município de Coari/AM, nomeado em cargo de provimento em comissão, por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes ativos do quadro da carreira de Procurador do Município de Coari, que tenha no mínimo dois anos de efetivo exercício no cargo de Procurador Municipal de Coari/AM, incumbindo-lhe:~~

Art. 2º. O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 05, de 02 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado em cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito do Município, incumbindo-lhe [...]

~~Art. 15. O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado em cargo de provimento em comissão, pelo Procurador Geral do Município, dentre os integrantes ativos do quadro da carreira de Procurador do Município, incumbindo-lhe:~~

Art. 3º. Revogando as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, 03 de novembro de 2015

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragozo
Código Identificador:4A0E8107

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/11/2015. Edição 1471
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>